



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 911, DE 2019

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 664/19
OFÍCIO Nº 451/2019/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

- I – Medida inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
 - Emenda apresentada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e dois mil sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							131.702.068
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	2037 00S1	Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira							131.702.068
08 244	2037 00S1 6500	Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	300	131.702.068
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									131.702.068
TOTAL - GERAL									131.702.068

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							131.702.068
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00Q0	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes							131.702.068
28 846	0909 00Q0 0001	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes - Nacional	F	5	2	90	0	929	131.702.068
TOTAL - FISCAL									131.702.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									131.702.068

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 131.702.068,00 (cento e trinta e um milhões, setecentos e dois mil, sessenta e oito reais), em favor do Ministério da Cidadania.

2. A medida possibilitará o pagamento de auxílio emergencial pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, domiciliados nos municípios atingidos pelas manchas de óleo na costa do Brasil, para que o desenvolvimento social do pescador e das comunidades pesqueiras, nessas localidades, não seja comprometido.

3. Em relação aos requisitos constitucionais para a abertura do referido crédito, cabe informar que:

- a urgência e relevância da demanda decorrem da necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de mitigar os efeitos danosos causados a pessoas e famílias de pescadores pela contaminação dos municípios atingidos com manchas de óleo, uma vez que a pesca artesanal é a principal fonte de renda dessas famílias, sob pena de agravamento do quadro de vulnerabilidade dessas pessoas nos municípios afetados, e

- a imprevisibilidade do ato resulta da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a ocorrência da citada contaminação, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa na programação orçamentária.

4. Cumpre ressaltar a edição da Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, que instituiu o auxílio emergencial pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos municípios atingidos pelas manchas de óleo, cuja operacionalização correrá à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania.

5. O auxílio emergencial será no valor de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), feito em duas parcelas iguais, e possibilitará que cerca de 65.983 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três) pescadores profissionais artesanais cadastrados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP sejam beneficiados, o que garantirá fonte econômica alternativa para o exercício da atividade pesqueira. Importa ainda registrar que o valor ora proposto, de R\$ 131.702.068,00 (cento e trinta e um milhões, setecentos e dois mil, sessenta e oito reais), está em consonância com a Nota Técnica nº 96/2019/GABSAP/SAP/MAPA, de 6 de dezembro de 2019, encaminhada ao Ministério da Economia por meio do OFÍCIO Nº 1144/2019/GAB-GM/MAPA, de 6 de dezembro de 2019, em complemento à EMI nº 00083/2019 MAPA MCID ME, de 11 de novembro de 2019, que embasou a Medida

Provisória que instituiu o auxílio em comento.

6. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 664

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 911, de 10 de dezembro de 2019 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ofício nº 104 (CN)

Brasília, em 7 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 911, de 2019, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/140117>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 911, de 2019**, que "*Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 911
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Medida Provisória nº 911, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Medida Provisória será estendido a todos os trabalhadores da pesca marinha e estuarina e profissionais marisqueiras, devidamente cadastrados junto as Colônias e Associações de Pescadores nos Estados atingidos pelo vazamento de Óleo.

JUSTIFICATIVA

A emenda que apresento tem como finalidade garantir a todos os trabalhadores e trabalhadoras da pesca marinha e estuarina e profissionais marisqueiras, devidamente cadastrados junto às Colônias e Associações de Pescadores nos Estados atingidos pelo vazamento de óleo. A emenda altera o disposto no caput do art. 1º para proporcionar que os pescadores que não estejam inscritos no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira também possam ter acesso ao auxílio emergencial pecuniário, no valor de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em duas parcelas.

É sabido que o sistema cadastral utilizado pelo Ministério responsável pelo pagamento não atende nem metade dos profissionais, estalando defasado há anos, segundo informações dos próprios pescadores e autoridades locais. Urge que o presente benefício emergencial seja o mais abrangente possível, evitando a penúria de comunidades inteiras que vivem do mar nos Municípios localizados nos Estados atingidos pelo derramamento de óleo.

A presente alteração proposta nessa emenda, enfim, faz justiça a todos os trabalhadores da pesca marinha e estuarina e profissionais marisqueiras, pois, muitos desses trabalhadores são apenas inscritos nas Colônias e Associações de Pescadores. A presente alteração proposta nessa emenda faz justiça à todos os trabalhadores da pesca marinha e estuarina e profissionais marisqueiras, pois, muitos desses trabalhadores são apenas inscritos nas Colônias e associações de Pescadores.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

João H Campos - PSB-PE